



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Fone/Fax (49) 362-0024

E-mail: pmnhsece@cmnnet.com.br

Rua José Fabro s/n

Centro - CNPJ 95.990.115/0001-87

89998-000

NOVO HORIZONTE

SC

LEI Nº 281, de 02 de Dezembro de 2002.

Dispõe sobre a estrutura da Administração Pública do Município de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 1º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, além das atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito Municipal quando convocado para missões especiais.

Seção II Do Exercício dos Cargos em Confiança de Secretário Municipal

Art. 2º. Os Secretários Municipais, auxiliares diretos e imediatos do Prefeito Municipal, exercem atribuições legais e regulamentares, com o apoio de servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo e de empregos a eles subordinados direta ou indiretamente.

Art. 3º. No exercício de suas atribuições cabe aos Secretários Municipais:

I – expedir portarias e ordens de serviço disciplinadoras das atividades integrantes da área de competência das respectivas secretarias Municipais, exceto quanto às inseridas nas atribuições legais do Prefeito Municipal;

II – respeitada a legislação pertinente, distribuir os servidores públicos pelos diversos órgãos internos das Secretarias Municipais que dirigem e cometer-lhes tarefas funcionais executivas;

III – ordenar e impugnar despesas públicas;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Fone/Fax (49) 362-0024

E-mail: pmnhsece@cmnnet.com.br

Rua José Fabro s/n - Centro - CNPJ 95.990.115/0001-87

89998-000

NOVO HORIZONTE

SC

IV – assinar contratos, convênios, acordos e outros atos bilaterais ou multilaterais administrativos de que o Município participe, quando não for exigida a assinatura do Prefeito Municipal;

V – revogar, anular e sustar e ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da administração pública;

VI – receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e prover as correções exigidas;

VII – aplicar penas administrativas e disciplinares, exceto as de demissão de servidores estáveis e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

VIII – decidir, mediante despacho exarado em processo e pedidos cuja matéria se insira na área de competência da respectiva Secretaria.

TITULO II DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES, FUNCIONAMENTO E DO MODELO ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

CAPITULO I DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

Art. 4º. A administração pública municipal compreende:

I – a administração direta, constituída pelos órgãos integrantes da estrutura organizacional administrativa do Gabinete do Prefeito Municipal, do Gabinete do Vice-Prefeito e das Secretarias Municipais.

II – a administração indireta, constituída pelas seguintes espécies de entidades dotadas de personalidade jurídica própria, que venham a ser criadas.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O funcionamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo, obedecerá ao disposto nesta Lei e na legislação aplicável, tendo como instrumentos básicos:

I – planejamento;

II – coordenação;

III – descentralização;

IV – execução;

V - delegação de competência;

VI - controle.

**Seção I
Do Planejamento**



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Fone/Fax (49) 362-0024

E-mail: pmnhsece@cmnnet.com.br

Rua José Fabro s/n

Centro - CNPJ 95.990.115/0001-87

89998-000

NOVO HORIZONTE

SC

Art. 6º. A ação governamental obedecerá a um planejamento que vise a promover o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, e compreenderá a elaboração e adequação dos seguintes instrumentos básicos:

- I – plano plurianual de governo;
- II – programas gerais, setoriais e regionais de duração anual e plurianual;
- III – diretrizes orçamentárias;
- IV – orçamento anual;
- V – programação financeira de desembolso.

§ 1º. O planejamento guardará perfeita coordenação com os planos, programas e projetos do Governo da União e do Estado.

§ 2º. O planejamento governamental deverá observar as propostas apresentadas pela comunidade em audiências públicas realizadas com esse fim, na forma do regulamento.

Seção II Da Coordenação

Art. 7º. As atividades da administração municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de governo serão objeto de permanente coordenação.

§ 1º. A coordenação será exercida em todos os níveis da administração mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas, dos funcionários e, se necessário, a instituição e o funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

§ 2º. No nível superior da administração municipal a coordenação será assegurada através de:

- I – reuniões do secretariado, com a participação dos titulares de cargos ou funções, convocados pelo Prefeito;
- II – reuniões de secretários municipais e titulares de cargos ou funções, por áreas afins;
- III – atribuição a um dos secretários municipais a coordenação de ações que envolvam a participação de mais de uma secretaria municipal ou entidades da administração indireta vinculadas, para fins de supervisão.

§ 3º. Os assuntos submetidos ao Prefeito Municipal deverão ser previamente coordenados com todos os setores nele interessados, inclusive quanto aos aspectos administrativos permanentes, de modo a empreenderem soluções integradas e harmônicas com a política geral e setorial do governo.

Art. 8º. Os convênios com a União, com o Estado e com outros municípios deverão ser celebrados sob coordenação integrada.

Seção III Da Descentralização



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Fone/Fax (49) 362-0024

E-mail: pmnhsece@cmnnet.com.br

Rua José Fabro s/n - Centro - CNPJ 95.990.115/0001-87

89998-000

NOVO HORIZONTE

SC

Art. 9º. A execução das atividades da administração municipal deverá ser descentralizada.

Parágrafo único. A descentralização será efetivada em três planos principais:

I – nos quadros da administração direta, de nível de direção para o nível de execução;

II – da administração direta para a administração indireta;

III – da administração do Município para a órbita:

a) da comunidade organizada, por intermédio de convênio ou de acordo;

b) da iniciativa privada, mediante contrato para execução de obras ou serviços ou pela concessão com o objetivo de exploração de bens ou de atividade econômica.

Seção IV Da Execução

Art. 10. Os atos de execução singulares ou coletivos obedecerão aos preceitos legais e às normas regulamentares, observados critérios de racionalização, qualidade e produtividade.

Parágrafo único. Os serviços de execução são obrigados a respeitar, na solução de todo e qualquer caso e no desempenho de suas competências, princípios, critérios, normas e programas estabelecidos pelos órgãos centrais de direção a que estiverem subordinados, vinculados ou supervisionados.

Seção V Da Delegação de Competência

Art. 11. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar rapidez às decisões.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo poderá delegar competência aos secretários municipais, nos limites estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. O Chefe do Poder Executivo e os Secretários Municipais poderão delegar competência aos dirigentes de órgãos a eles subordinados, vinculados ou supervisionados, para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento.

§ 2º. O ato de delegação indicará a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências da delegação.

Seção VI Do Controle

Art. 13. O controle das atividades da administração municipal será exercido em todos os níveis, em todos os órgãos e em todas as entidades compreendendo:

I - a execução dos programas de governo;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Fone/Fax (49) 362-0024

E-mail: pmnhsece@cmnnet.com.br

Rua José Fabro s/n - Centro - CNPJ 95.990.115/0001-87

89998-000

NOVO HORIZONTE

SC

II – controle, pelos órgãos de cada sistema, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município pelos órgãos dos sistemas de contabilidade, auditoria e administração financeira.

Art. 14. A tarefa de controle, com o objetivo de melhorar a qualidade e a produtividade, será racionalizada mediante revisão de processos e supressão de meios que se evidenciarem puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 15. A estrutura organizacional básica do Governo Municipal de Novo Horizonte compõe-se dos seguintes órgãos:

I – órgãos consultivos:

- a) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- b) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- c) Conselho Municipal de Educação;
- d) Conselho Municipal de Defesa Civil;
- e) Conselho Municipal de Saúde;

II – órgão de assessoramento:

- a) gabinete do Prefeito;
- b) assessoria de planejamento;
- c) assessoria jurídica.

III – órgãos de atividades-meio:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

IV - órgãos de atividades-fim:

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- b) Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;
- c) Secretaria Municipal da Agricultura, Transportes, Obras e Meio Ambiente;

V – Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Fone/Fax (49) 362-0024

E-mail: pmnhsece@cmnnet.com.br

Rua José Fabro s/n - Centro - CNPJ 95.990.115/0001-87

89998-000

NOVO HORIZONTE

SC

Art. 16. A competência, a composição e a vinculação dos órgãos de caráter consultivo serão estabelecidas pela lei que as criar.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

Seção I Do Gabinete do Prefeito

Art. 17. Ao Gabinete do Prefeito compete:

- I – assistir direta ou indiretamente, o Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
- II – preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- III – preparar, registrar, publicar, expedir, e manter sob sua responsabilidade os originais dos atos oficiais do prefeito;
- IV – manter estreito relacionamento com órgãos de comunicação social, no interesse da municipalidade.

Seção II Da Assessoria de Planejamento

Art. 18. À Assessoria de Planejamento compete prioritariamente, planejar, orientar, programar, coordenar e apoiar as ações de planejamento e orçamento municipal, objetivando o controle das receitas e despesas, aplicando programas e metodologias de cunho social, conhecendo da população seus anseios e firmando-os nos planos e leis municipais, devendo para isso, estar em sintonia também com outras Secretarias.

Seção IV Da Assessoria Jurídica

Art. 19. À assessoria jurídica compete assessorar o Prefeito Municipal nos aspectos constitucionais, legais, contratuais e regulamentares relativamente aos atos a serem praticados e promover a defesa judicial e extrajudicial do Município.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADE-MEIO

Seção Única Da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Fone/Fax (49) 362-0024

E-mail: pmnhsece@cmnnet.com.br

Rua José Fabro s/n - Centro - CNPJ 95.990.115/0001-87

89998-000

NOVO HORIZONTE

SC

Art. 20. A Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, é o órgão central do sistema de administração de pessoal, sistema de serviços gerais e do sistema de administração financeira, contabilidade e auditoria e é integrada pelo Departamento de Administração e Fazenda.

Art. 21. À Secretaria Municipal da Administração e Fazenda compete desenvolver atividades relacionadas a:

- I – legislação e administração de pessoal;
- II – administração de patrimônio, de material e de serviços gerais;
- III – projetos de lei e outros atos relacionados com:
 - a) plano plurianual;
 - b) diretrizes orçamentárias;
 - c) proposta orçamentária anual;
- IV – tributação, arrecadação e fiscalização;
- V - administração financeira, orçamentária e contábil;
- VI - despesa e dívida pública;
- VII - contenciosos administrativo-tributários.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM

Seção I

Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Art. 22. À Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, constituída pelo departamento de Esportes, compete desenvolver atividades relacionadas com:

- I – desenvolvimento do ensino no âmbito municipal;
- II – exploração e divulgação do potencial cultural do Município;
- III – desenvolvimento do esporte amador;
- IV – exploração e divulgação do potencial turístico do Município.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social

Art. 23. À Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, integrada pelo Departamento de Saúde e Promoção Social, compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I – medicina preventiva e curativa;
- II – política municipal de promoção social.

Seção III



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Fone/Fax (49) 362-0024

E-mail: pmnhsece@cmnet.com.br

Rua José Fabro s/n - Centro - CNPJ 95.990.115/0001-87

89998-000

NOVO HORIZONTE

SC

Da Secretaria Municipal da Agricultura, Transportes, Obras e Meio Ambiente

Art. 24. A Secretaria Municipal da Agricultura, Transportes, Obras e Meio Ambiente é constituída dos seguintes órgãos:

- I – departamento de agricultura e meio ambiente;
- II – departamento de transporte, obras e serviços urbanos.

Art. 25. À Secretaria Municipal da Agricultura, Transportes, Obras e Meio Ambiente compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I - o desenvolvimento da agricultura e agropecuária no Município;
- II - a preservação dos recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo;
- III - elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais;
- IV – fiscalização do cumprimento da legislação de edificações e parcelamento do solo;
- V – habitação;
- VI – serviços públicos;
- VII - a coordenação dos transportes e manutenção e recuperação da frota do parque rodoviário municipal.

Seção IV Do Controle Interno

Art. 26. À Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, constituída sob a responsabilidade de servidor comissionado, compete criar e desenvolver ações que visem à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, mediante a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas e em especial outras atribuições reguladas por lei específica;

Parágrafo único. Lei específica regulamentará a fiscalização pelo Sistema de Controle Interno, nos termos da Constituição da República.

TÍTULO IV DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I DA ELABORAÇÃO E DA EFICÁCIA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 27. Os atos administrativos unilaterais e bilaterais deverão ser elaborados com a indicação do dispositivo legal ou regulamentar autorizador da sua expedição.

§ 1º. A validade e a eficácia dos atos administrativos unilaterais de efeitos externos e os bilaterais dependem de sua publicação na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Fone/Fax (49) 362-0024

E-mail: pmnhsece@cmnnet.com.br

Rua José Fabro s/n - Centro - CNPJ 95.990.115/0001-87

89998-000

NOVO HORIZONTE

SC

§ 2º. Os contratos, convênios e acordos administrativos e suas respectivas alterações, poderão ser publicados em extratos, com a indicação resumida dos seguintes elementos indispensáveis à sua validade:

- I – espécie;
- II – nomes das partes contratantes, convenientes ou acordantes;
- III – objeto do ato;
- IV – valor;
- V – crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa;
- VI – prazo de vigência;
- VII – data de assinatura e indicação dos signatários.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO PROGRAMA E DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 28. A ação administrativa municipal obedecerá a programas gerais e setoriais de duração plurianual, elaborados sob a orientação e coordenação do Prefeito Municipal ou de quem ele delegar.

Parágrafo único. Cabe a cada Secretário Municipal orientar e dirigir a elaboração setorial correspondente a sua secretaria e colaborar na elaboração do programa geral do Governo Municipal.

Art. 29. Em cada ano será elaborado um orçamento-programa que pormenorizará a etapa do programa plurianual a ser realizada no exercício seguinte e que servirá de roteiro à execução coordenada do programa anual.

§ 1º. O Chefe do Poder Executivo fixará as normas relativas à rotina de execução orçamentária para os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Município, sem prejuízo das competências do Poder Legislativo.

§ 2º. O ritmo de execução do orçamento-programa será ajustado ao fluxo provável de recursos.

Art. 30. Toda atividade deverá ajustar-se à programação governamental e ao orçamento-programa, e os compromissos financeiros só poderão ser assumidos em consonância com a programação de desembolso.

Art. 31. A elaboração dos programas gerais e setoriais a que se referem os artigos anteriores, será precedida de consulta à população do Município.

CAPÍTULO III DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE

Art. 32. O Prefeito Municipal prestará, anualmente, contas relativas ao exercício anterior, à Câmara de Vereadores, instruída com parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 33. Os órgãos da administração direta, observarão um plano de contas único e as normas gerais de contabilidade e de auditoria.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Fone/Fax (49) 362-0024

E-mail: pmnhsece@cmnnet.com.br

Rua José Fabro s/n - Centro - CNPJ 95.990.115/0001-87

89998-000

NOVO HORIZONTE

SC

Art. 34. A discriminação das dotações orçamentárias globais de despesas, será feita de acordo com as tabelas explicativas, aprovadas pelo Poder Legislativo.

Art. 35. Com base na lei orçamentária os órgãos de programação financeira fixarão as quotas e prazos de utilização pelos órgãos do Município.

Art. 36. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévia existência de crédito que a comporte ou quando imputada à dotação imprópria, vedada expressamente qualquer atribuição de fornecimento ou prestação de serviços cujo custo exceda os limites previamente fixados.

§ 1º. Mediante representação do órgão contábil serão impugnados quaisquer atos referentes a despesas que incidam na proibição deste artigo.

§ 2º. Os responsáveis pelo controle interno das contas do Município, ao tomarem conhecimento de irregularidades ou ilegalidades, comunicarão ao Chefe do Poder Executivo, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 37. Na realização da receita e da despesa pública, será utilizada a via bancária, de acordo com as normas estabelecidas em regulamento próprio.

§ 1º. Nos casos em que se torne indispensável a arrecadação de receita diretamente pelas unidades administrativas, o recolhimento à conta bancária far-se-á no máximo no primeiro dia de expediente externo da rede bancária.

§ 2º. O pagamento de despesa, obedecidas as normas que regem a execução orçamentária, far-se-á mediante ordem bancária ou cheque nominativo, contabilizado pelo órgão competente.

§ 3º. Em casos excepcionais, quando houver despesa não atendível pela via bancária, as autoridades ordenadoras poderão autorizar suprimentos de fundos, de preferência a agentes afiançados, fazendo-se os lançamentos contábeis necessários e fixando-se prazos para a comprovação de gastos.

Art. 38. Caberá à Contadoria Geral do Município ou à autoridade delegada autorizar a inscrição de despesas na conta restos a pagar, obedecidas, na liquidação respectiva, as mesmas formalidades fixadas para a administração dos créditos orçamentários.

Art. 39. Todo o ato de gestão financeira deve ser realizado na contabilidade, mediante classificação em conta adequada.

Art. 40. O acompanhamento da execução orçamentária será feito pela Secretaria Municipal da Fazenda cabendo-lhe ainda os serviços de contabilidade geral.

Parágrafo único. A contabilidade deverá apurar os custos de serviços, de forma a evidenciar os resultados da gestão.

Art. 41. Os órgãos de contabilidade inscreverão como responsável todo o ordenador da despesa, para fins de tomada de contas interna e de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Fone/Fax (49) 362-0024 - E-mail: pmnhsece@cmnnet.com.br

Rua José Fabro s/n - Centro - CNPJ 95.990.115/0001-87

89998-000 - NOVO HORIZONTE - SC

§ 1º. Ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Município ou pela qual este responda.

§ 2º. O ordenador de despesa é solidariamente responsável por prejuízos causados ao erário municipal decorrentes de atos praticados por agente subordinado que exorbitar as ordens recebidas, ou por atraso na prestação de contas de adiantamento recebido.

§ 3º. As despesas feitas por meio de suprimentos, desde que não impugnadas pelo ordenador serão escrituradas e incluídas na sua tomada de contas, na forma prescrita.

§ 4º. Quando impugnadas as despesas de que trata o parágrafo anterior, deverá o ordenador determinar imediatas providências administrativas para apuração da responsabilidade e imposição das penalidades cabíveis, sem prejuízo do julgamento da regularidade das contas pelo Tribunal de Contas.

Art. 42. Todo ordenador de despesa ficará sujeito à tomada de contas realizada pelos órgãos de contabilidade e auditoria, antes de ser encaminhada ao Tribunal de Contas.

Art. 43. As tomadas de contas serão objetos de pronunciamento expresso do Secretário Municipal competente, dos dirigentes de órgãos do Governo Municipal ou de autoridades a quem estes delegarem competência, antes de seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para os fins constitucionais e legais.

§ 1º. A tomada de contas dos ordenadores, agentes recebedores, tesoureiros ou pagador será feita, no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias do encerramento do exercício financeiro, pelo órgão encarregado da contabilidade e será previamente submetida ao Secretário Municipal ou aos dirigentes de órgãos diretamente vinculados ou subordinados ao Prefeito Municipal.

§ 2º. A importância aplicada até 31 de dezembro será comprovada até 15 de janeiro seguinte.

Art. 44. Quando se verificar que determinada conta não foi prestada, ou que ocorreu desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para a Fazenda Pública, as autoridades administrativas, sob pena de co-responsabilidade, e sem embargo dos procedimentos disciplinares, deverão tomar imediatas providências para assegurar o respectivo ressarcimento e instaurar a tomada de contas, fazendo-se as comunicações a respeito, ao Tribunal de Contas.

Art. 45. Os órgãos orçamentários manterão atualizadas as relações de responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, cujo rol deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º. Os bens móveis, materiais e equipamentos em uso ficarão sob responsabilidade dos chefes de serviço, procedendo-se periodicamente a verificação pelos competentes órgãos de controle.

§ 2º. Os estoques serão obrigatoriamente contabilizados, fazendo-se a tomada anual das contas dos responsáveis e constarão do patrimônio o bem móvel que tenha durabilidade acima de dois anos e /ou com valor acima de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 46. Todo aquele que, a qualquer título, tenha a seu cargo serviços de contabilidade do Município, é pessoalmente responsável pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balancetes,



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Fone/Fax (49) 362-0024

E-mail: pmnhsece@cmnnet.com.br

Rua José Fabro s/n

Centro - CNPJ 95.990.115/0001-87

89998-000

NOVO HORIZONTE

SC

balanços e demonstrações contábeis dos atos relativos à administração financeira e patrimonial do setor sob sua jurisdição.

Art. 47. Responderão pelos prejuízos que causarem à Fazenda Pública, o ordenador de despesas e o responsável pela guarda de dinheiro, valores e bens.

Art. 48. Quem quer que utilize dinheiro público terá de justificar seu bom e regular emprego, na conformidade da legislação vigente

Parágrafo único. Prestará contas toda pessoa física ou entidade pública que arrecade, utilize, guarde, gere ou administre dinheiro, bens e valores públicos, de responsabilidade do Município ou que, em nome deste, tenham obrigações de natureza pecuniária.

Art. 49. Todo ato de gestão financeira deve ser realizado por força de documento que comprove a operação e registrado na contabilidade, mediante classificação em conta adequada.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 50. Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas, correspondentes aos cargos mencionados nesta Lei serão criados por lei.

Art. 51. O Chefe do Poder Executivo Municipal disporá em regimento interno sobre a organização e competência detalhada dos órgãos e as atribuições dos dirigentes e chefes das unidades administrativas.

Art. 52. O Chefe do Poder Executivo poderá constituir comissões, conselhos ou grupos de trabalho no interesse da administração municipal, bem como deslocar a sede do Governo Municipal, temporariamente, para localidades municipais, com o objetivo de realizar atividades do Poder Executivo Municipal.

Art. 53. Os serviços públicos municipais funcionarão sem solução de continuidade durante a implantação sistemática das normas estabelecidas nesta Lei, mantida, se necessário, a organização anterior, até a efetiva concretização da nova estrutura.

Art. 54. Mediante exposição fundamentada, os servidores municipais poderão ser cedidos, por ato do Prefeito, a outras entidades, quer da administração direta ou indireta, tanto da esfera Federal, Estadual ou Municipal, inclusive às fundações, com ou sem ônus para o Município ficando-lhes assegurado, ao retornarem ao exercício de seus cargos, os direitos para todos os efeitos, como se municipal fosse o tempo de serviço prestado a essas entidades.

Art. 55. Todo servidor público municipal é responsável pela segurança do trabalho e de sua repartição, nos limites e disposições da lei.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Fone/Fax (49) 362-0024

E-mail: pmnhsece@cmnnet.com.br

Rua José Fabro s/n - Centro - CNPJ 95.990.115/0001-87

89998-000

NOVO HORIZONTE

SC

Art. 56. Os símbolos municipais, como a Bandeira, o Escudo, o Hino, o Selo e outros, serão criados, autorizados e oficializados por Decreto, mediante concurso público cujo regulamento e procedimentos serão estabelecidos pela Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo único. A premiação será fixada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57. O desempenho de funções ou atribuições nos órgãos consultivos é considerado de caráter relevante público, vedada a sua remuneração.

Art. 58. Nos casos em que a legislação municipal for omissa, para efeitos desta Lei, o Município aplicará supletivamente a legislação estadual ou federal correspondente.

Art. 59. A estrutura administrativa prevista na presente Lei, entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência administrativa e a disponibilidade de recursos.

Art. 60. Os despachos da autoridade municipal competente serão proferidos, regularmente, dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 61. A expedição de certidões e as requisições judiciais serão atendidas pela autoridade municipal dentro do prazo de 15 (quinze) dias se outro prazo não for estabelecido.

Art. 62. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento vigente.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 64. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 001, de 14 de Janeiro de 1994.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de Dezembro de 2002.

ELI MARIOTT
Prefeito Municipal